



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AQUIRAZ**



**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE  
ENTRE SI FAZEM A CAMARA MUNICIPAL DE  
AQUIRAZ COM A EMPRESA R. FARIAS  
BEZERRA ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE  
DECLARA:**

A Câmara Municipal de Aquiraz, pessoa jurídica de direito público interno, na Av. Santos Dumont, 30 Centro Aquiraz/Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.133.185/0001-02, representada por seu Diretor Geral, Sr. Felipe Freitas Cavalcante, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, R Farias Bezerra ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29.870.965/0001-17 com sede na Rua Cesário Pereira Martins, nº 49 – Lindelândia – Hidrolândia/Ceará, neste ato representada por Romario Farias Bezerra, brasileiro, Contador, portador do CPF nº 037.142.873-45, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato nº 20219026, decorrente de processo licitatório, de Tomada de Preços nº 2021.07.21.001, cujo objeto é a Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria ao Setor Pessoal do Poder Legislativo Municipal , conforme descrição à clausula terceira do termo de referência, em conformidade com as disposições do Artigo 57 II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA-DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no Artigo 57 II da Lei nº 8.666/93. e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA -DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente termo aditivo prorroga o referido contrato com a mesma especificação do contrato original, pelo período de 12 (DOZE) meses, iniciando em 25 de setembro de 2025 e findando em 25 de setembro de 2026. Ressalte-se que a referida mudança se deve, mormente para o fornecimento dos serviços contínuos da atual Administração da Câmara Municipal de Aquiraz.

**CLÁUSULA TERCEIRA-DAS JUSTIFICATIVAS**

Com fundamento nos Princípios da Moralidade, Eficiência, Razoabilidade e Economicidade do Serviço Público fez-se necessário a prorrogação do contrato inicial do referido serviço essencial e contínuo, via aditivo contratual com o intuito de dar continuidade aos serviços ao objeto do contrato, de modo que não ocorra a paralisação dos serviços, destarte que o presente aditivo é faculdade prevista em lei, podendo a Administração impô-la ao contratado na avença do instrumento contratual. Enfatizamos e invocamos ainda o

**PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL**

Av. Santos Dumont, 30 - Centro Aquiraz - Ceará CNPJ: 00.133.185/0001-02  
CEP: 61.700-000 | Tel.: (85) 3361.2748

ROMARIO FARIAS Assinado de forma digital  
por ROMARIO FARIAS  
BEZERRA:03714287345  
87345  
Data: 2025.09.26 10:05:20  
-0300



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AQUIRAZ**



princípio da economicidade para o caso em apreço, pois estaria por demais provados que um novo certame para regularização do presente aumento de quantidade demandaria tempo e custo desnecessários e inviáveis ao município.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

**Aquiraz, 26 de setembro de 2025**

---



CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ  
**CONTRATANTE**

ROMARIO FARIA  
BEZERRA:03714287345

Assinado de forma digital por ROMARIO  
FARIAS BEZERRA:03714287345  
Dados: 2025.09.26 10:05:05 -0300

R. FARIA BEZERRA - ME  
**CONTRATADA**